

## Ourinhos Saneamento S.A.

CNPJ nº 55.474.939/0001-80 - NIRE nº 35300639731

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de Junho de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 25 de junho de 2024, às 09:00h, na sede social da Ourinhos Saneamento S.A. ("Companhia") localizada na Avenida José Marques de Souza, Bairro Conjunto Residencial Cizira Sandano Migliari, CEP 19.115-080, Ourinhos - SP. **2. Presença e Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista da presença de todos os acionistas da Companhia, Conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira e secretariados pelo Sr. Fernando Schlieper. **4. Ordem do Dia:** (i) examinar e deliberar sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Emissão") e "Debêntures", respectivamente) as quais serão objeto de colocação pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ourinhos Saneamento S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fideiussório (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"), da Lei nº 6.385, de da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores") da resolução da comissão de valores mobiliários ("CVM") nº 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor na presente data, acompanhado das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMBA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de melhores esforços de distribuição para o valor total da Emissão; (ii) a constituição das seguintes garantias reais, pela Companhia e pelos Garantidores (conforme definido abaixo), conforme aplicável, em favor do Agente Fideiussório (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta; (a) nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a GS Inima Brasil Ltda. ("GS Inima"), a Traçado Construções e Serviços Ltda. ("Traçado") e, em conjunto com a GS Inima, os Garantidores, o Agente Fideiussório, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fideiussório, de: (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, atuais e futuras, representativas do capital social da Companhia, detidas pelos Garantidores seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos e/ou grupamentos, bonificações das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituíam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, inclusive novas ações que sejam eventualmente emitidas após a data desta Assembleia, livres e desembarçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Alienação Fiduciária de Ações"); (ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores relacionados à Alienação Fiduciária de Ações, recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos aos Garantidores, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação da Alienação Fiduciária de Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais Alienação Fiduciária de Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer Alienação Fiduciária de Ações ("Rendimento das Ações"); (iii) direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos Garantidores, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes aos bens alienados fiduciariamente; e (iv) quaisquer novas ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que, eventualmente, venham a ser subscritas, adquiridas, recebidas, ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade dos Garantidores ou de terceiros, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas; e (b) nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes, Administração de Contas e Outras Avenças" a ser celebrado, entre a Companhia e o Agente Fideiussório, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações os "Contratos de Garantia", cessão fiduciária, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fideiussório; (a) da totalidade dos direitos creditórios emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, (x) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da prestação dos serviços no âmbito do Contrato de Concessão; e (y) o direito de receber todos e quaisquer valores que, sejam ou venham a se tornar exigíveis e de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (b) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qualidade de instituição depositária de determinadas contas previstas e elencadas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados em tais contas, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Bancos Arrecadores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qualidade de instituição depositária de determinadas contas previstas e elencadas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados em tais contas, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (d) a totalidade dos direitos creditórios detidos pela Companhia em face das instituições seguradoras do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das respectivas apólices de seguros, bem como qualquer direito e crédito decorrente de novo seguro contratado pela Companhia relativo ao exercício da sua atividade, bem como referente a risco patrimonial e lucros cessantes, dos quais a Companhia seja beneficiária ou segurada, ou que venha a substituir as atuais apólices de seguro; (e) dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, mas não se limitando a multas, penalidades e apólices de seguro; e (f) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de contratos de empréstimo, adiantamento ou mútuo celebrados pela Companhia e suas acionistas ou de outra forma, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios")e, em conjunto com a Alienação fiduciária de Ações, as "Garantias Reais". (iii) a autorização para a outorga de procuração, pela Companhia e pelos Garantidores, em favor do Agente Fideiussório, nos termos dos Contratos de Garantia e pelo mesmo prazo de vigência dos referidos Contratos de Garantia; (iv) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos e os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) e contratar (i) o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), (ii) os assessores legais da Oferta; (iii) o Agente Fideiussório (conforme abaixo definido), (iv) o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e o Escriturador (conforme abaixo definido), (v) a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), (vi) a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), e (vii) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários e/ou comissões, conforme aplicável; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. **5. Deliberações:** Os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos, tomadas as seguintes deliberações e aprovadas por unanimidade de votos dos presentes: (i) a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições: (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão.** O montante total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (c) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures; (d) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cadelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (g) **Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") com filial situada na Avenida São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (Agente Fiduciário) a "Debenturistas", respectivamente; (h) **Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no item (h) acima ("Escriturador"); (i) **Convertibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade; (k) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória; (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data constante da Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (m) **Colocação e Plano de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de colocação pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de distribuição para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Estruturação e Colocação Pública, sob Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Ourinhos Saneamento S.A. , a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição") observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"); (n) **Plano de Distribuição.** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito no Contrato de Distribuição. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, observando que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição; (o) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; (p) **Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta serão Investidores Profissionais, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição ("Público-Alvo"). Para fins da Oferta, Investidores Profissionais" significa, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"); (i) instituição financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; (m) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sede a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; (r) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, pelo Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data da Primeira Integralização, esta deverá ocorrer, idealmente, em 1 (um) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, ou data posterior, conforme o caso. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário , ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) dias caesimas, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido o exclusivo critério do Coordenador Líder, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização; (s) **Destinação dos Recursos.** Nos termos da Resolução CVM 160, parte dos recursos captados na Emissão será utilizada para o pagamento da outorga relacionada ao Edital de Licitação Pública ("Edital") - Concorrência Pública nº 15/2023, sendo certo, adicionalmente, que o restante dos recursos captados por meio da

Emissão será utilizado para recomposição de caixa da Companhia, atividades de operação, manutenção e continuidade dos serviços, bem como nos investimentos necessários ao cumprimento das obrigações e metas da Companhia estipuladas no âmbito do Contrato de Concessão; (t) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 8.537 (oito mil quinhentos e trinta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2047 ("Data de Vencimento"). (u) **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas, as Garantias Reais; (v) **Garantias Fidejussórias.** Também em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Garantidores, em caráter irrevogável e irretirável, prestarão fiança corporativa, de forma proporcional às suas participações acionárias na Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fideiussório ("Fiança"), juntamente com as Garantias Reais, as "Garantias", obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com Companhia e entre si, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, e conforme os termos e condições da Escritura de Emissão, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). (w) **Atualização Monetária das Debêntures.** Até a Data de Conversão da Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão), o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. A partir da Data de Conversão para Atualização Monetária, sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ("Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário") desde a Data de Conversão para Atualização Monetária (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"), observado o disposto na Escritura de Emissão. Não obstante o disposto acima, fica permitida a Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário, a qualquer tempo, observado em todos os casos os procedimentos previstos na Escritura de Emissão: (i) a data de início da incidência da Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário é a "Data de Conversão da Atualização Monetária". A Companhia, com 6 (seis) Dias Úteis de antecedência da Data de Conversão da Atualização Monetária notificará o Agente Fideiussório sobre a intenção de conversão ("Notificação de Intenção de Conversão da Atualização Monetária"); (ii) no 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao envio da Notificação de Intenção de Conversão da Atualização Monetária, até as 11 (onze) horas, a Companhia enviará uma nova notificação ao Agente Fideiussório informando a taxa dos Juros Remuneratórios que foi apurada com base na Escritura de Emissão, acompanhada de memória de cálculo para validação pelo Agente Fideiussório do cálculo de apuração da taxa dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (iii) no 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao envio da Notificação de Intenção de Conversão da Atualização Monetária, até as 18 (dezoito) horas, a Companhia deverá enviar a B3, com cópia para o Agente Fideiussório, uma notificação informando (iii.a) que, a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária, o Valor Nominal Unitário das Debêntures passará a ser atualizado monetariamente; (iii.b) a taxa dos Juros Remuneratórios que passará a incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária; (iii.c) a Data de Conversão da Atualização Monetária; e (iii.d) o cálculo do valor incorrido e uma estimativa do valor a ser incorrido até a Data de Conversão da Atualização Monetária, o qual deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário. Caso a Notificação de Intenção de Conversão da Atualização Monetária não ocorra até 01 de maio de 2025, a Data de Conversão da Atualização Monetária ocorrerá impreterivelmente no dia 15 de maio de 2025, utilizando a taxa dos Juros Remuneratórios, apurada com base na Escritura de Emissão utilizando como referência a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA no fechamento do dia 09 de maio de 2025 acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, que passará a incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária. A Companhia e, caso não feito no prazo estipulado, o Agente Fideiussório com cópia para Companhia, deverá, até o dia 12 de maio de 2025, enviar a B3 uma notificação informando (iv.a) que, a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária, o Valor Nominal Unitário das Debêntures passará a ser atualizado monetariamente; (iv.b) a taxa dos Juros Remuneratórios, apurada com base na Escritura de Emissão utilizando como referência a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA no fechamento do dia 09 de maio de 2025 acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, que passará a incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária; (iv.c) a Data de Conversão da Atualização Monetária; e (iv.d) o cálculo do valor incorrido e uma estimativa do valor a ser incorrido até a Data de Conversão da Atualização Monetária, o qual deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário. Para todos os fins, a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária, toda referência a Valor Nominal Unitário passa a ser lida como uma referência a Valor Nominal Unitário Atualizado; (x) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), conforme o caso, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 2028, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela constante da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização" e "Amortização das Debêntures", respectivamente); (y) **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Até a Data de Conversão da Atualização Monetária, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (inclusive), conforme o caso, e paga ao final de cada período de capitalização (exclusive) conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios das Debêntures"); (z) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), conforme o caso, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo certo que (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e a Data de Conversão da Atualização Monetária (exclusive) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures na Data de Conversão da Atualização Monetária; (ii) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Conversão da Atualização Monetária, se este ocorrer antes de 15 de maio de 2025, ou Data de Início da Rentabilidade (inclusive) (se a Data de Conversão for em 15 de maio de 2025) e o dia 15 de maio de 2025 (exclusive) também serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures em 15 de maio de 2025 (sendo os itens "I" e "II" definidos como "Data de Incorporação"); e (iii) o primeiro pagamento será realizado em 15 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma das datas é definida como "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios") ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (aa) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (bb) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial.** Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; (cc) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures; (dd) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** Após a Data de Conversão para Atualização Monetária, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da Data de Conversão para Atualização Monetária, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que respeitado o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) a seguir: (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da remuneração devida desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (b) a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, e Resgate Antecipado, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo total, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures devidas e não pagas; (ee) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada da forma constante da Escritura de Emissão; (ff) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e nas demais regulamentações aplicáveis do Conselho Monetário Nacional ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; (gg) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia e/ou pelos Garantidores, conforme aplicável, de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (l) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (hh) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou (iii) na sede da Companhia com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, conforme o caso; (ii) **Vencimento Antecipado.** Os Debenturistas e/ou o Agente Fideiussório, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão em caso de hipóteses de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em casos de hipóteses de vencimento não automático, declarar ou considerar, antecipadamente vencidas, todas as obrigações da Escritura e exigir da Companhia o imediato pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário , ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e (ii) dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, conforme termos constantes da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela administração da Companhia, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático; (jj) **Classificação de Risco.** Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Agência de Classificação de Risco") que atribuirá rating às Debêntures, a qual será atualizada anualmente ou na menor periodicidade possível (respeitando sempre a regulamentação vigente), durante a vigência das Debêntures; e (kk) **Demais Termos e Condições.** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão; (ll) a constituição das Garantias Reais, pela Companhia e pelos Garantidores, conforme aplicável, em favor do Agente Fideiussório, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia e pelos Garantidores no âmbito da Oferta; (lll) a outorga de procuração, pela Companhia e pelos Garantidores, em favor do Agente Fideiussório, nos termos dos Contratos de Garantia e pelo mesmo prazo de vigência dos Contratos de Garantia; (llv) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos e os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o Plano de Distribuição, e contratar (i) o Coordenador Líder, (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Agente Fideiussório, (iv) o Agente de Liquidação e o Escriturador, (v) a Agência de Classificação de Risco, (vi) a B3, e (vii) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. **Documentos Arquivados na sede da Companhia:** A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos acionistas presentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Ourinhos/SP, 25 de junho de 2024. aa. Presidente da Mesa: Sr. Paulo Roberto de Oliveira; Secretário(a) da Mesa: Sr. Fernando Schlieper; Acionistas: GS Inima Brasil Ltda.; Traçado Construções e Serviços Ltda.; Confere com o original, lavrado em livro próprio. Ourinhos/SP, 25 de junho de 2024. Mesa: Paulo Roberto de Oliveira - Presidente; Fernando Schlieper - Secretário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link

<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>